

## PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

### EMENDA Nº \_\_\_\_/2020 (DO SR. GENERAL GIRÃO)

Acrescente ao **Artigo 17** do PL 4.199/ 2020 o seguinte dispositivo:

#### **Art. 17.** .....

**Parágrafo único** – Não será exigido dos navios e embarcações que operam na cabotagem, apoio marítimo, apoio portuário e navegação interior de percurso nacional o Certificado de Livre Prática.

### JUSTIFICAÇÃO

A burocracia na cabotagem, diferentemente do que acontece no transporte rodoviário, tem sido identificado como um dos fatores que afastam usuários e dificultam a operação das empresas. Dentre elas destacamos a exigência de ser obtido o Certificado de Livre Prática da ANVISA a cada vez que o navio entra em um porto.

O Certificado de Livre Prática faz parte das exigências previstas no Código Sanitário Internacional e visa proteger os países da entrada de doenças, pestes e pandemias quebrando a barreira sanitária do País, pois não é conhecido o estado sanitário do último porto internacional que o navio esteve. A exigência da Livre Prática para navios operando apenas entre portos brasileiros é desmedida, pois a ANVISA tem pleno conhecimento do estado sanitário de todo o país, porém representa um custo e trabalho adicional para a atividade.

Sala de Comissões, em de 2020.

General Girão  
Deputado Federal – PSL/RN



\* C D 2 0 5 9 2 4 6 0 7 1 0 0 \*